RECEBI O ORIGINAL
Em: 01 / 09 / 2022
Daniela Lopes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 99
ASS. MM

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 267/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2 / Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99262-1956 **FAX:** (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2326 **PROCESSO Nº:** 0657.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Recuperação de Ramal Cláudio Mesquita.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Cláudio Mesquita - km 02 da BR 174, Área Metropolitana, nas coordenadas: Ponto Inicial 02°57'34,32"S e -60°2'3,350"W; Ponto Final: 02°55'39,310"S e -60°3'41,810"W Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação do Ramal Cláudio Mesquita, com extensão de 4.800,00m, com transposição de Áreas de Preservação Permanente.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 01 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 267/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0657.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação e melhoria do **Ramal Cláudio Mesquita**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o reinício das obras de recuperação do **Ramal Cláudio Mesquita**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento.
13. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de execução da atividade licenciada.
15. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.